

REGISTRO GERAL LEGISL.
5422 de 03/07/1995
Anulado c/ 02 folhas
Ass. 

FLS. N.º 01
PROC. 5422


Publique-se Inclua-se em
pauta por 4 n.ºs sessões
30/08/1995
R. DO TIPO I - 1.ª FOLHA

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 1995

Dispõe sobre a instalação de sanitários em estabelecimentos comerciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º- A Secretaria da Saúde somente expedirá alvará de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, com mais de 300m2 (trezentos metros quadrados) de área, se apresentarem, dentro do local de atendimento ao público, área apropriada para a instalação de sanitários públicos - masculino e feminino.

§ 1º- Os estabelecimentos comerciais que já estejam em pleno funcionamento até a data da vigência desta lei deverão adaptar-se, objetivando o atendimento do disposto no "caput" deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 2º- Não sendo cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o estabelecimento será multado, sem prejuízo da cassação do alvará.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nos locais onde há concentração humana, como bancos, supermercados e comércio em geral, há o problema grave da demora no atendimento ao público e a consequente permanência de mais tempo do que o previsto. Assim, muitas vezes o público tem necessidade de usar os sanitários mas, a utilização está restrita aos seus funcionários.

A situação se complica com os idosos que enfrentam filas bancárias para receber seus vencimentos, crianças que frequentam supermercados com seus pais, mulheres grávidas e pessoas com graves problemas de saúde que não podem reter suas necessidades fisiológicas por grande espaço de tempo.

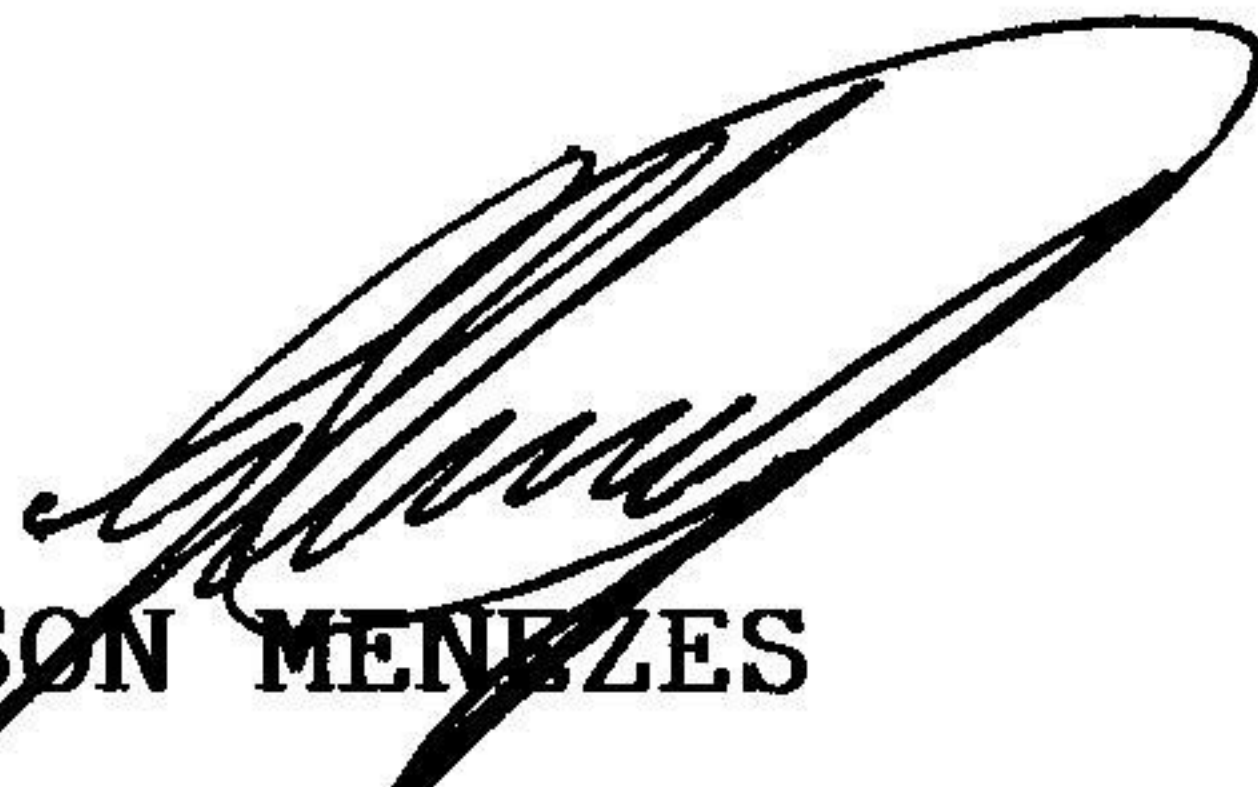
Por estes motivos, entendemos que a medida em questão é necessária para prover o atendimento adequado ao público, por parte dos estabelecimentos comerciais.

ENTREGUE À MESARIA 37346



Salas das sessões,

FLS. N.º	02
PROC.	5422


GILSON MENEZES
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 30/6/1999

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 01-07-99

...são de nº 3, Parágrafo único do artigo 149 do b. II
Regulamento do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
...nos dias correspondentes às 144ª a 152ª Sessões
Ord. (a) nº 28 de 1991, não tendo
...substitutos,
...seguem juntados às fls. de nºs ... a ...

D. O. L. 8 / 8 / 91

As Comissões de:
Constituição e Justiça
Saneamento
10/ago/95
RICARDO THIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/8/95
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/08/95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Henrique Shinkunbo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
29/08/95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 fls. a partir
de 03
S. 28/09/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO